



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER Nº 007/2026 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 013/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento geral do corrente exercício.”

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 013/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Manfrinópolis para o exercício financeiro de 2026, no valor de **RS 20.530.357,98 (vinte milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)**.

Os recursos serão destinados à Secretaria Municipal de Interior, especificamente para execução do programa “**Estradas da Integração – Pavimentação Linha São Sebastião da Bela Vista**”, mediante inclusão da dotação orçamentária correspondente à realização de obras e instalações.

Conforme dispõe o artigo 2º da proposição, a cobertura do crédito ocorrerá por meio de **excesso de arrecadação**, proveniente da Fonte 1308 – Fundo de Equipamento Agropecuário – Programa Estradas da Integração, no mesmo valor do crédito aberto.

Ainda, o projeto prevê a adequação do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em decorrência da alteração orçamentária proposta.

É o relatório.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Avenida São Cristovão, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ.

Tel.: (0xx46)3562-1007 – e-mail: secretaria@manfrinopolis.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



A abertura de crédito adicional especial encontra amparo nos artigos 40, 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autorizam a criação de dotação não prevista originalmente no orçamento, desde que haja indicação dos recursos correspondentes para sua cobertura.

No caso em análise, o Executivo demonstra que os recursos necessários decorrerão de **excesso de arrecadação**, fonte legalmente admitida para abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

Verifica-se ainda que o projeto promove a compatibilização da matéria com os instrumentos de planejamento governamental, ao autorizar as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando o princípio da integração entre planejamento e orçamento.

Sob a ótica fiscal, a proposição não gera aumento de despesa sem indicação da respectiva fonte de recursos, preservando o equilíbrio orçamentário e atendendo às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A medida visa possibilitar a execução de importante investimento em infraestrutura viária rural, mediante adequação da peça orçamentária para viabilizar os procedimentos administrativos e licitatórios necessários à execução da obra.

Dessa forma, não se constata impedimentos de ordem financeira, orçamentária ou fiscal à tramitação e aprovação da matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026.

Sala das Comissões, Manfrinópolis, 03 de junho de 2026.


DAURI TEIXEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



NEREU CORREA BECKER
Relator

Nereu C Becker

FERNANDO GANDIN
Secretário

Fernando Gandin